

CONTRATO Nº 013 /2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA
RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, neste ato representado pelo Procuradora da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, Dra. **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 13.494 e no CPF/MF sob o nº 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.676.188, 2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87, residente e domiciliado a Rua Pedro Braz de Queiroz, Qd. 05, Lt. 28, nº 230, Apto 1301, Cond. Resid. Rio Jordão – Jundiá - Anápolis – GO – CEP: 75.110-780, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP** com sede no endereço Avenida Segismundo Pereira nº 2.13, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38408-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.232.288/0001-86, neste ato representado por seu Procurador Sr. **RENATO RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Alexandrino Santos Lima, Nº 67, Aptº 303, Uberlândia/MG, portador de C.I. nº M-6.277.608 SSP/MG e CPF/MF nº 004.174.196-00, conforme Procuração juntada aos autos (SEI Nº 2770523), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201714304001978**, e Pregão Eletrônico nº 015/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de serviços gráficos a serem utilizados em eventos de divulgação das ações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN, bem como da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e



Nutricional CAISAN, conforme condições e especificações no Termo de Referência - anexo I, do Edital.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Lote 01

2.1.1. **Confecção de blocos de anotações** - contendo no mínimo 30 folhas, sem pauta, tamanho 14x22cm, com logomarca do CONESAN-GO na capa.

2.1.2. **Confecção de canetas esferográfica com punho em borracha** – escrita em azul, com logomarca do CONESAN-GO, em 4 cores.

2.1.3. **Contratação de empresa para confecção de cartilha de SAN, DHAA e SISAN** – a contratada deverá confeccionar cartilhas que deverão conter: tamanho 22cm x 15 cm, 30 páginas, já incluso capa, impressão 4x4 cores em papel couchê liso ou fosco ou reciclável (miolo), dobrado e grampeado.

2.1.4. **Confecção de impressão de certificados** - com formato 21x29,7 cm, papel couchê, com brilho de 180, cabeçalho personalizado com logomarca do CONESAN-GO.

2.1.5. **Confecção de impressão de crachás** - com formato de 180 gramas, papel reciclado 14X10 cm, impressão 4X0, com cordão, em polipropileno.

2.1.6. **Confecção de pastas com envelope interno** – tamanho aberto: 46x31cm, com logomarca do CONESAN-GO, impressão: 4x0 cores e incluso bolsa interna sem impressão.

2.1.7. **Confecção e produção de banner horizontal** - lona resistência à exposição ao tempo, cordão de nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior, com logomarca e nome do CONESAN e ilustração colorida (tamanho: 2,30 m x 0,90m).

2.1.8. **Confecção e produção de banner vertical** – lona resistência à exposição ao tempo, cordão de nylon e bastão de madeira na parte superior e bastão de madeira na parte inferior, com logomarca e nome do CONESAN e ilustração colorida (tamanho: 1,60m X 0,90m).

2.1.9. **Confecção e produção de cartilha de controle social em SAN** – a contratada deverá confeccionar cartilhas que deverá conter: tamanho 22cm x 15 cm, 20 páginas, já incluso capa, impressão 4x4 cores em papel couchê liso ou fosco ou reciclável (miolo), dobrado e grampeado.

2.1.10. **Confeção e produção de folder** – a contratada deverá confeccionar folders em papel brilhante e piliocromático, contendo 3 (três) partes e 6 (seis) faces, tamanho folha A4.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prazo de entrega

3.1.1. Os materiais confeccionados (blocos de anotações, canetas esferográficas, certificados, crachás e pastas com envelopes) deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após à emissão de Ordem de Serviço pela SED. Antes da impressão os materiais a serem confeccionados deverão ser avaliados e aprovados pela equipe do CONESAN-GO.

3.1.2. Os materiais confeccionados (cartilhas de SAN e controle social, banner e folder) deverão ser entregues 30 (trinta) dias após à emissão de Ordem de Serviço pela SED. Antes da impressão os materiais a serem confeccionados deverão ser avaliados e aprovados pela equipe do CONESAN-GO.

3.2 Local de Entrega

3.2.1. Os materiais confeccionados (blocos de anotações, canetas esferográficas, certificados, crachás, pastas com envelopes, cartilhas de SAN, cartilhas de controle social, banner e folder) deverão ser entregues na SED/Superintendência Executiva de Agricultura, rua 256, nº 52, setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

3. Planilha de Quantitativo e Custo						
<u>LOTE 01</u>						
Item	Especificação	Nº CADM AT	Unidade de Medida	Qt.	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para confecção de bloco de anotações		nº	420	2,54	1.066,80



2	Contratação de empresa para confecção de canetas esferográfica	nº	420	2,01	844,20
3	Contratação de empresa para confecção de cartilha de SAN, DHAA e SISAN	cartilha	750	3,98	2.985,00
4	Contratação de empresa para confecção de impressão de certificados	nº	420	0,95	399,00
5	Contratação de empresa para confecção de impressão de crachás	nº	420	0,70	294,00
6	Contratação de empresa para confecção de pastas com envelope interno	nº	420	1,10	462,00
7	Contratação de empresa para confecção e produção de banner horizontal	nº	04	109,75	439,00
8	Contratação de empresa para confecção e produção de banner vertical	nº	10	51,00	510,00
9	Contratação de empresa para confecção e produção de cartilha de controle social em SAN	cartilha	150	8,00	1.200,00
10	Contratação de empresa para confecção e produção de folder	nº	3.000	0,40	1.200,00
Total lote 01					9.400,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de R\$ 9.109,54 (nove mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.3602.20.306.1037.2360.03, Fonte 280 e o valor de R\$ 290,48 (duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.3602.20.306.1037.2360.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, para o ano de 2018

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22-90
A

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 03 de julho de 2018.

ANDRÉIA DE ARAÚJO DA FONSECA
Procuradora do Estado
Procuradoria Setorial

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

RENATO RIBEIRO BRAGA
RB Comunicação Visual Eirele - EPP

27.232.288/0001-86
RB COMUNICAÇÃO
VISUAL EIRELI - EPP
AV SEGISMUNDO PEREIRA, 2 133
BAIRRO SANTA MÔNICA - CEP 38 408-170
UBERLÂNDIA MG

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: